

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 28/01/2022

PROCESSO Nº SEI-120001/002406/2021 - Com base nas informações constantes do presente processo, referente à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico PERP 04, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93', **HOMOLOGO e ADJUDICO** o presente processo licitatório que tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de gestão de abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados, de forma a atender a demanda estimada pelos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Instrumento Convocatório (doc. SEI nº 24911260), no valor total Global de R\$ 98.177.049,11 (noventa e oito milhões, cento e setenta e sete mil quarenta e nove reais e onze centavos), após a incidência da Taxa Administrativa Percentual -1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento negativo), sendo a empresa vencedora TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, como arrematante e vencedora do item único da licitação (doc. SEI nº 26819169) e de acordo com a Ata de Julgamento de análise dos documentos de habilitação (doc. SEI nº 26447584), seguida de Relatório Conclusivo da Prova de Conceito do Sistema (doc. SEI nº 26646711) e após o julgamento dos recursos administrativos constante nos documentos SEI nº 27765703 e SEI nº 27870957.

Id: 2370226

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 339 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA O ART. 11-A DO CAPÍTULO II-A DO ANEXO XV, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14 E O § 1º DO ART. 4º, DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 305/21, AMBOS RELATIVOS À DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF3-e (MODELO 66).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e considerando a publicação do Ajuste SINIEF nº 1, de 27 de janeiro de 2022, que alterou o Ajuste SINIEF nº 1, de 5 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº SEI-040058/000011/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do art. 11-A, do Capítulo II-A, do Anexo XV da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A - Os contribuintes que realizarem prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica ficam obrigados, a partir de 1º de agosto de 2022, à emissão da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3-e), modelo 66, no Estado do Rio de Janeiro, em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6.”

Art. 2º - O § 1º, do art. 4º da Resolução SEFAZ nº 305, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - Os arts. 2º e 3º produzem efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022
NELSON ROCHA

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2370353

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 340 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DAS RECEITAS ESTADUAIS QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando os problemas técnicos ocorridos no Portal GNRE e o que consta do SEI-040070/000115/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 01defevereiro de2022 o pagamento do ICMS e do adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP recolhidos por meio da GNRE com vencimento em 28 a 31 de janeiro de 2022, em virtude de problemas técnicos ocorridos no Portal GNRE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

NELSON ROCHASecretário de Estado de Fazenda

Id: 2370589

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 27/01/2022

Tendo em vista a alteração nos códigos das Ações Orçamentárias do Fundo Especial de Administração Fazendária, conforme exposto no Processo nº SEI-040049/000001/2022, o Programa de Trabalho do Contrato nº 020/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através do Fundo Especial de Administração Fazendária, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, cujo objeto trata da contratação de instituição especializada, de elaboração de tabela de valores venais, mediante cotação dos preços praticados para veículos automotores terrestres usados (tais como, automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motos e similares) cadastrados no DETRAN/RJ, com ano de fabricação igual ou posterior a 2007, para servirem de informação para o lançamento do IPVA no exercício de 2022, a partir de janeiro de 2022, passa a ser 2061.04.123.0473.4685 Administração da Receita Estadual. Processo nº SEI-040070/000219/2021.

Id: 2370211

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 277 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 275/2021, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018 e o que consta do Processo nº SEI-040044/000004/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 275, de 20 de dezembro de 2021 ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso I - CERVEJAS:

1.1 - AMBEV						
Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.1.205	Bohemia Pilsen (Pack 15 unidades)	De 361 a 410		42,00		
1.1.206	Bohemia Pilsen (Pack 20 unidades)	Até 310		40,00		
1.1.207	Brahma Chopp (Pack 20 unidades)	Até 310		40,00		
1.1.208	Brahma Duplo Malte	de 411 a 660		4,19		
1.1.209	Brahma Duplo Malte	Acima de 661				8,85
1.1.210	Brahma Duplo Malte (Pack 15 unidades)	De 361 a 410		45,00		
1.1.211	Brahma Duplo Malte (Pack 20 unidades)	Até 310		45,00		
1.1.212	Budweiser (Pack 15 unidades)	De 361 a 410		51,75		
1.1.213	Budweiser (Pack 20 unidades)	Até 310		50,00		
1.1.214	Michelob Ultra (Nacional)	De 311 a 360		3,99		
1.1.215	Skol Pilsen (Pack 20 unidades)	Até 310		39,00		
1.1.216	Spaten (Nacional)	De 361 a 660			6,50	
1.1.217	Spaten (Nacional)	De 361 a 660				7,49
1.1.218	Stella Artois	De 411 a 660		4,81		
1.1.219	Stella Artois (Pack 15 unidades)	De 361 a 410		52,50		
1.1.220	Stella Artois (Pack 15 unidades)	Até 310		43,50		
1.1.221	Stella Artois (Pack 20 unidades)	Até 310		54,00		
1.1.222	Stella Artois (Pack 6 unidades)	Até 310		18,00		

Ao inciso III - ENERGÉTICOS:

Subitem	Marca	Volume (ml)	Lata	PET
3.1.45	Fusion	De 361 a 660		4,99

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022

CELINO CESARIO MOURA

Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2370230

teressada: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE FRIOS CABO FRIO TROPICAL LTDA. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 78.410 “EX OFFICIO” (ITD) - Processo nº E04/041/001018/2020 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ELIANA SAAR DA CUNHA - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 77.843 “EX OFFICIO” - Processo nº E04/211/016872/2020 - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ARCOS DOURDOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 78.019 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/211/000220/2021 - Recorrente: FLORIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:“... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação.” Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Id: 2370376

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL

***PORTARIA SEDEERI/DGAF Nº 022 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

DESIGNA GESTOR RESPONSÁVEL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, E A COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S/A E AEROPORTO CABO FRIO LOGÍSTICA, ARMAZÉM GERAL E TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA, DENOMINADOS EM CONJUNTO COMO "CABO FRIO AIRPORT LOGÍSTICA.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e Resolução SEDEERI nº 074 de 13 de setembro de 2021 o que consta no Processo nº SEI-220012/000334/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidor como gestor de Acompanhamento e Execução, considerando o dispositivo pelo inciso III do art. 58 e, § 1º e § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente ao Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, e a Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A e Aeroporto Cabo Frio Logística, Armazém Geral e Transporte Multimodal LTDA, denominados em conjunto como "Cabo Frio Airport Logística, que tem com objeto por objeto unir os esforços das Partes no sentido de desenvolvimento da integração da infraestrutura logística de comércio exterior e de movimentação de passageiros, para atendimento à crescente demanda de cargas e passageiros no Estado do Rio de Janeiro, através do planejamento estratégico, realização de estudos e projetos para integração na utilização conjunta dos recursos de infraestrutura disponíveis.

Art. 2º - Designar o servidor Henrique Nunes Amarante, Superintendente de Infraestrutura de Comércio Exterior, ID Funcional nº 5115520-6, como Gestor do Acordo de Cooperação mencionado no artigo primeiro, e, como seu substituto, o servidor Marcio Pinheiro de Vasconcellos, Superintendente da Economia do Mar, ID Funcional nº 5116660-7 conforme disposto no Art. 4º do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016 e Resolução SEDEERI nº 074, de 13 de setembro de 2021.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos citados gestores do convênio não serão remunerados, sendo sua participação considerada como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Acordo de Cooperação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022

ROBSON JOSÉ STORANI
Diretor Geral de Administração e Finanças

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 06/01/2022.

Id: 2370336